



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.659**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO FERREIRA ALVES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO FERREIRA ALVES, para fins de concessão de subvenção social.

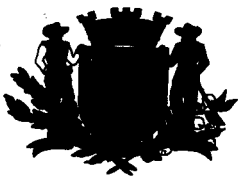
Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) "per capita" por dia letivo, em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, em especial a IN02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de abril de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BICHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 16/15**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº. 5.659  
FOI PUBLICADA(O) em 25/04/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Diário M.M.)